



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: [contato@camaraareias.sp.gov.br](mailto: contato@camaraareias.sp.gov.br) Home Page: www.areias.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 18/2025

Relator: Ver. Mateus Miranda

Presidente: Ver. Edson Rezende Rodrigues

Membro: Ver. Angelito Márcio de Oliveira Ramos

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, reunida para análise do Projeto de Lei Legislativo nº 18/2025, de autoria parlamentar, que “Institui no âmbito do Município o Programa Esporte nas Férias e estabelece diretrizes para sua implementação”, passa a emitir seu parecer.

O projeto acompanha justificativa que destaca a importância do esporte e do lazer como instrumentos de inclusão, desenvolvimento social e garantia de direitos durante o recesso escolar, alinhando-se aos princípios constitucionais, ao Estatuto da Criança e do Adolescente e à legislação esportiva nacional.

Conforme dispõe o parecer jurídico da Assessoria Jurídica desta Casa, a matéria insere-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, bem como atende às diretrizes da Lei Orgânica Municipal, que determina ao Município o dever de incentivar práticas esportivas formais e não formais, priorizando o esporte educacional e o lazer popular.

No tocante à iniciativa, o Supremo Tribunal Federal, no Tema 917 (ARE 878.911), firmou entendimento de que não há vício quando o Legislativo propõe lei que, embora gere despesa indireta, não altera estrutura administrativa, atribuições de órgãos, nem regime jurídico de servidores. O presente projeto não cria obrigações diretas ao Executivo, não interfere em sua organização e limita-se a estabelecer diretrizes gerais, deixando à futura regulamentação a definição das ações concretas, observada a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Assim, não se verifica usurpação de competência do Chefe do Executivo, tampouco afronta aos princípios constitucionais da separação dos poderes ou da reserva de administração. As diretrizes previstas se apresentam em conformidade com a técnica legislativa adequada ao exercício das competências legislativas municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br

A Comissão, portanto, limitando-se ao exame jurídico-formal e de constitucionalidade, não analisando o mérito administrativo.

É o parecer. s.m.j.

Câmara Municipal de Areias – SP, 28 de novembro de 2025.

Ver. Mateus Miranda

Relator

Nos termos do relator, somos igualmente favoráveis a livre tramitação.

Ver. Edson Rezende Rodrigues

Presidente

Ver. Angelito Márcio de Oliveira Ramos

Membro